

EXIBIDO LIBERADO

18 SET 2017

APROVADO EM: 05/10/2017

POR: Vereador Cido



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: ver.cido@cms.pr.gov.br

APROVADO EM: 05/10/2017

POR: Vereador Cido

PROJETO DE LEI N° 2654 / 17/2017

APROVADO EM: 14/10/2017

POR: Vereador Cido

SÚMULA:- Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar ao servidor que trabalhe a céu aberto.

Autor: Vereador APARECIDO ANTONIO “CIDO”.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica a administração pública municipal de Sarandi obrigada a fornecer gratuitamente protetor solar ao servidor que exerça sua atividade a céu aberto.

Art. 2º Considera-se protetor solar para os fins dessa lei produtos típicos em creme, gel, loção ou spray capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta do sol.

Art. 3º A administração pública municipal deverá:

I - adquirir o protetor solar adequado, observando:

a) o Fator de Proteção Solar (FPS) adequado ao tipo de pele do servidor;

b) a capacidade de proteção tanto contra os raios ultravioletas A e quanto os ultravioletas B;

c) a comprovação de ser o produto hipoalergênico;

d) a adequação ao tipo de pele do servidor, se seca, oleosa ou mista;

e) a aprovação do produto pelo órgão nacional competente;

II - orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, a guarda e a conservação do protetor solar, exigindo e fiscalizando seu uso correto, conforme a prescrição do fabricante;

III - substituir o produto imediatamente, quando esgotado, danificado ou extraviado;

IV - registrar o fornecimento do protetor ao servidor, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.cido@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°

2054 / 17 / 2017

Art. 4º O servidor deverá:

I - usar o produto, cumprindo as orientações e determinações do empregador;

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar ao empregador o esgotamento, o extravio ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

Art. 5º. Compete à administração pública municipal buscar, de órgão competente, recomendações de protetor solar adequado, observando-se as peculiaridades da atividade desempenhada e o tipo de pele de cada servidor.

Art. 6º. O fornecimento de protetor solar não desobriga a administração pública municipal do fornecimento de equipamentos complementares de proteção contra a exposição solar ou destinada ao conforto térmico, como camisas de mangas compridas, bonés, chapéus e luvas.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 12 dias do mês de Setembro de 2017.



APARECIDO ANTONIO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.cido@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 2654 / 172017

Justificativa

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores “*a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança*”.

É de sobejó conhecimento de todos que a excessiva exposição ao sol está associada a vários tipos de câncer de pele e ao envelhecimento precoce.

Os especialistas recomendam com ênfase que a exposição ao sol seja precedida de medidas de proteção pessoal contra a radiação ultravioleta, que incluem roupas adequadas, chapéus e uso de protetor solar.

⁽¹⁾ O médico Marcus Maia, professor de Dermatologia da Santa Casa de São Paulo e coordenador do Programa de Combate ao Câncer da Pele da SBDM, destaca que: “Os carteiros já saem do trabalho com a recomendação de utilizar o filtro solar. É importante ressaltar que, geralmente, o câncer da pele vai ocorrer quando este profissional já estiver aposentado”.

Assim, diante da grave lacuna da lei e de omissão regulamentadora, apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe para salvaguardar a integridade física dos servidores que laboram a céu aberto.

Consideramos que a condição de trabalho desses servidores é extremamente danosa, contudo fundamental para o município, e em razão da lacuna apontada demanda-se solução urgente.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sarandi, aos 12 dias do mês de Setembro de 2017.

AFARECIDO ANTONIO
Vereador

(1) Trabalhadores expostos ao Sol devem seguir normas de segurança Disponível em: <<http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2013/10/trabalhadores-expostos-ao-sol-devem-seguir-normas-de-seguranca.html>> Acesso em: 05 de setembro de 2017.

